

## QUESTIONAMENTOS

### Procedimento de Licitação Eletrônico nº 0034/2024

Licitação Eletrônica: 1046848

Sgpe : PSFS 0427/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DAS TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTADORAS EMITIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

#### QUESTIONAMENTO 01:

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Pessoa Jurídica:

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

TIM: O tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA no 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1o da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1o - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Sim, está correto.

#### QUESTIONAMENTO 02:

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

6.4.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou da recuperação judicial ou extrajudicial; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; TIM: No tópico que trata da HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada.

Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA no 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos



com a certificação digital está prevista no art. 1o da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1o - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** O Edital solicita comprovação que o Balanço foi registrado na Junta Comercial, ou, aquelas que optarem pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, acompanhado do recibo de entrega do livro digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### QUESTIONAMENTO 03:

9.11.1 Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

9.11.2 No caso de substituição do bem, o substituído terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

9.11.2.1 Durante o período de garantia ou assistência técnica, a SCPAR Porto de São Francisco do Sul não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento da garantia.

TR - 5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE: Manutenção e substituição de aparelhos danificados durante o período de comodato sem custo a CONTRATANTE. 3 Classificado como Público

TIM: Em referência aos itens editalícios acima destacados, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte: “ Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Neste sentido, cabe-nos destacar que a exigência apresentada no edital não considera o texto legal pertinente.

De acordo com a lei supramencionada, os problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem fornecidos na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto.



Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus aos Contratantes, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias a contar a partir do recebimento destes.

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, o Contratante deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora.

Vale destacar que os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Ainda, nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante deverá restituir à TIM pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal, com prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas.

Desta forma, esta operadora solicita a manifestação desta Administração sobre os itens em destaque e/ou a edição do edital para que seja adequado conforme estabelecido na legislação vigente.

Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira. Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA:** O produto em questão, aparelho celular, é considerado um bem durável e por esse motivo possui uma garantia de 90 dias. Além desse tempo estipulado legalmente, existe a garantia da própria fábrica, que é de 1 ano. Após a substituição do bem, de acordo com o próprio Código de Defesa do Consumidor, o prazo de garantia é reiniciado automaticamente. Sendo assim, a contratada, por ser intermediária no fornecimento dos aparelhos, fica responsável também pelo prazo de 90 dias. Em relação aos defeitos que surgirem no prazo superior aos 7 dias mencionados, este prazo também fica coberto pelos 90 dias citados acima.

#### **QUESTIONAMENTO 04:**

10.9 A licitante CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e peças fornecidas em desacordo com as exigências contidas neste edital e no Contrato, devendo providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

TR- 5.1 alínea L – o atendimento das solicitações de reparo ou troca deverá ser de 48 horas , a contar a partir da data da solicitação.

TIM: Visando viabilizar a participação de uma maior quantidade de licitantes, solicitamos que as exigências possam ser atendidas conforme os prazos regulamentados pela ANATEL, por meio da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC a qual estabelece em seus artigos 8º que: “Art. 8º As informações solicitadas pelo Consumidor devem ser prestadas imediatamente e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

Solicitamos que os pedidos de informação recebidos no atendimento, que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, sejam respondidos em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do órgão conforme aprova o regulamento da ANATEL.

Nossa solicitação será acatada?

**RESPOSTA: A solicitação acima poderá ser acatada.**

#### **QUESTIONAMENTO 05:**

12.2 O pagamento será: 12.2.5 Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

TIM: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, conforme mencionado nos itens acima supracitados.

Sendo assim, entendemos que sempre poderá ser adotada desta forma de pagamento das faturas / boleto bancário referentes aos serviços descritos no objeto deste edital

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA: O pagamento poderá ser feito na modalidade descrita acima.**

#### **QUESTIONAMENTO 06:**

3.1.2 Fornecimento de Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com roaming nacional de forma automática, com pacote de dados mínimos 50GB de internet conexão com rede 5G e 4G, redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote e Gerenciamento básico de dispositivo (CELULARES INTERMEDIÁRIOS):

3.1.2 Fornecimento de Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3), SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com roaming nacional de forma automática, com pacote de dados mínimos 10GB de internet conexão com rede 5G e 4G, redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote e Gerenciamento básico de dispositivo (CELULARES BÁSICOS)

TIM: O Serviço de Gestão Web engloba gestão on-line das linhas, com software web que permita o gerenciamento de todas as linhas contratadas, possibilitando o bloqueio, desbloqueio, inclusão e alteração de créditos para ligações, entre outros. Entendemos que deverá ser fornecido somente o gestor de voz. Uma vez que o pacote de dados possui franquias de 10GB e 50GB, após o

atingimento das referidas franquias, a velocidade será reduzida, não sendo bloqueado o acesso à Internet, ou seja, entendemos que não há necessidade do fornecimento do gestor de dados.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** O entendimento está correto, sendo necessário, neste caso, apenas o fornecimento do gestor de voz.





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **57Z0HQQ5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RICARDO DA COSTA** (CPF: 918.XXX.759-XX) em 16/07/2024 às 10:18:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:31 e válido até 13/07/2118 - 15:00:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDQyN180MjdfMjAyNF81N1owSFFRNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000427/2024** e o código **57Z0HQQ5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.